



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 42/2015

Estabelece horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais de agências bancárias ou similares do município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Juca Bortolucci

Dênis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Juca Bortolucci e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito municipal, que a carga e descarga de numerários para o restabelecimento de cofres dos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares, deverá ser realizada em período fora do horário de atendimento ao público, acrescido de uma hora anterior e posterior a este horário.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções aplicáveis, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º, retro, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de maio de 2015.

Juca Bortolucci
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO 4172/2015 - 22/05/2015 14:56



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Juca Bortolucci, que estabelece horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares do município.

Nos dias de hoje, é comum depararmos com notícias nos meios de comunicação onde agências bancárias sofrem ação de bandidos para roubo em momentos que os carros fortes fazem o transporte de dinheiro.

Este projeto de lei tem a intenção de estabelecer que os carros fortes façam o embarque e desembarque de dinheiro nas agências bancárias em horário que não esteja aberto para a população no intuito de proteger os usuários de ações violentas de assalto.

Também é comum vermos os noticiários mostrarem ações de assalto a carros fortes em frente às agências bancárias, onde muitas vezes, infelizmente a troca de tiros tem na maioria das vezes feito vítimas de balas perdidas.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido, se for o caso, aprimorado e aprovado de forma a alcançar os seus objetivos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de maio de 2015.

Juca Bortolucci
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO 4172/2015 - 22/05/2015 14:56